



PROCESSO	Processo 075/2020 – Protocolo 1193910/2020
INTERESSADO	████████████████████
ASSUNTO	Denúncia
DELIBERAÇÃO Nº 002/2022 – CED-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/PB) reunida ordinariamente, no dia 19 de abril de 2022 por meio de videoconferência, no uso das competências que lhe conferem os art. 91 e 92 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do processo 075/2020, de protocolo nº 1193910, que trata de denúncia de n.29507 fls (6,8,9,11,15,16,17,19 a 44) apresentada por ██████████ em 23/09/2020 em desfavor do arquiteto e urbanista ██████████ registro profissional ██████████, por supostas infrações ético-disciplinares decorrentes de suposto plágio de projeto arquitetônico.

Considerando que o texto da denúncia evidencia pontos que segundo o denunciante ratificam o plágio:

- O edifício foi executado até a quarta laje sem projeto, sem alvará de construção e com uma RRT de projeto.
- Na obra a planta usada para a construção, é uma planta feita pelo denunciante (██████████), e alterada para enquadrar nas dimensões do lote (20 cm de diferença)...
- Foi acrescentada uma porta na suíte dando acesso a área externa, feito um avanço nos wc do pavimento tipo (alteração feita apenas para desconfigurar o plágio), acrescentado uma piscina...
- A planta utilizada na obra para execução (o denunciante conseguiu uma cópia) possui vários indícios onde segundo o denunciante dá pra identificar que foi uma cópia.
- Texto, locais de portas, local de shafts, local de jardim, numeração das vagas, marcadores de portas e janelas, local e dimensão de rampa, entre outros, estão milimetricamente no mesmo local do projeto do denunciante.
- ██████████(construtor), teve acesso ao projeto do denunciante através de um cliente dele com o qual mantém relação de amizade... Onde mostrou a planta e enviou os arquivos em dwg (autocad).
- ██████████(construtor), em seu instagram pessoal, fez postagens usando as imagens renderizadas do projeto do denunciante como divulgação do seu prédio.
- Ao entrar em contato com ██████████, ele afirmou que não se tratava de um plágio, e falou que quando o projeto estivesse pronto mostraria ao denunciante...
- O denunciante questiona: como um projeto não está pronto, e a construção já esta na quarta laje?
- O arquiteto denunciado alegou que foi sim apresentado um projeto, mas foram feitas alterações (porlignação-gravada).
- Ao ser informado do plágio, a execução da obra estava em fase de construção (como mostra os vídeos da obra), ainda sem alvará segundo ██████████

Considerando que a denúncia vem acompanhada das seguintes provas:

01. Relato do plágio ██████████.docx
02. AÇÃO INDENIZAÇÃO. ██████████.docx
03. Relatório Analítico - ██████████.
04. PROJETO ██████████.rar
05. PROJETO ██████████.rar
06. POSTAGENS INSTAGRAM (██████████).rar
07. CHAMADAS DE VOZ.rar



Considerando que em defesa (fls 65 a 70.), o denunciado alega que não houve plágio e sim coincidências e apresenta como provas:

- Comparativo entre as plantas com análise de conforto térmico, ventilação e iluminação;
- Análise de plantas evidenciando as regras da PMJP e as exigências da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Análise de fachadas e demais itens de projeto como piscina, guarita, rampa e cômodos do apartamentotérreo.

Audiência de instrução realizada em 19/10/2021, com depoimentos reduzidos a termo (fls.86 a 92).

Alegações finais apresentadas: denunciado (fls 99 a 105) e denunciante (fls 107 a 132)

Considerando que o denunciante alegou que o denunciado infringiu a ética profissional ao cometer suposto plágio arquitetônico, conforme relatado;

Considerando que o denunciado, por sua vez, informou o regular cumprimento ético e negou a prática de plágio, conforme defesa;

Considerando a impossibilidade de acordo entre as partes conforme a oitiva realizada por esta comissão;

Considerando que um dos declarantes, o construtor da obra plágio, sr [REDACTED], confirma em sua fala durante audiência de instrução que:

- conhece o construtor cliente do denunciante;
- teve acesso ao projeto de autoria do denunciante;
- fez uso das imagens do projeto do denunciante em sua rede social (sem autorização do mesmo) para divulgação e venda do edifício que estava lançando;

Considerando que o denunciado é o profissional contratado pelo sr [REDACTED]

Considerando a Resolução CAU/BR N° 67, que define o que é considerado **plágio** em **Arquitetura e Urbanismo**:

“a reprodução do partido topológico e estrutural; distribuição funcional; e forma volumétrica ou espacial, interna ou externa (o **plágio** se caracteriza pela semelhança em pelo menos duas dessas três características)”.

Considerando que em alegações finais, as partes apenas reiteram suas fundamentações.E,

Examinando a oitiva de todas as testemunhas, examinando todos os relatos e provas acostadas a este processo, constato que, apesar de se tratar de tema delicado, e de alta complexidade, que envolve além do profissional arquiteto (objeto alvo de regulação por este Conselho), denunciante e denunciado, envolve a pessoa jurídica Incorporadora (cliente contratante) e demonstra sérias implicações na condução ética do exercício da arquitetura que pode ser corrompido por práticas vis de mercado.

Por essas razões, a relatora forma convicção no sentido de que o denunciado **infringiu** a seguinte regra do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR:



- Regra 5.2.1: por plagiar projeto arquitetônico; A relatora passa agora, à **aplicação** da sanção.

De início, considerando a natureza, a gravidade e os danos da conduta, a relatora fixa a sanção de advertência acumulada com multa, na forma do art. 69, caput e parágrafo único, da Resolução nº 143, de 2017.

Para o **cálculo** das sanções fixadas, a relatora constata que há circunstâncias agravantes a serem consideradas (I - imprudência e IX - dano material reversível) e circunstâncias atenuantes (não há nenhum registro de má conduta profissional antes do episódio em questão), razão por que tais sanções devem ser aplicadas conforme dosimetria, na forma do art. 70:

“O cálculo das sanções ético-disciplinares deverá considerar, de início, o limite mínimo previsto para cada sanção; em seguida serão consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes, nessa ordem, devendo os agravamentos e as atenuações serem calculados de acordo com as frações e limites ou nos intervalos previstos no Anexo desta Resolução”.

O patamar mínimo da sanção de advertência para infração da regra 5.2.1 é reservada. Já o patamar mínimo da sanção de multa para infração da regra 5.2.1 é de 7 anuidades, tudo na forma do Capítulo II do Anexo da Resolução nº 143, de 2017.

Considerando os agravantes e os atenuantes elencados,

Daí resultam as sanções definitivas de advertência reservada e multa de 7 anuidades, aplicada nesses patamares;

Considerando o relatório e voto da conselheira Julliana Queiroga de Lucena.

## **DELIBERA:**

Por aplicar ao profissional denunciado as sanções de advertência reservada e multa de 7 anuidades, por infração à regra 5.2.1 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Julliana Queiroga de Lucena, Giovanni Soares de Alencar e Daniela Almeida Farias Benício.

João Pessoa, 19 de abril de 2022.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**Julliana Queiroga de Lucena**  
Coordenadora da CED-CAU/PB

JULLIANA QUEIROGA DE  
LUCENA:01857420411

Assinado de forma digital por  
JULLIANA QUEIROGA DE  
LUCENA:01857420411  
Dados: 2022.05.05 11:43:01 -03'00'